



Bruxelas, 17.3.2016
COM(2016) 151 final

RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO

relativo à utilização sustentável dos biocidas nos termos do artigo 18.º do Regulamento (UE) n.º 528/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à disponibilização no mercado e à utilização de produtos biocidas

(Texto relevante para efeitos do EEE)

ÍNDICE

| | | |
|--------|--|----|
| 1. | INTRODUÇÃO..... | 3 |
| 1.1. | O Regulamento relativo aos Produtos Biocidas (RPB)..... | 3 |
| 1.2. | Utilização sustentável..... | 4 |
| 1.3. | Objetivo do relatório..... | 4 |
| 2. | COMO CONTRIBUI O RPB PARA A UTILIZAÇÃO SUSTENTÁVEL DE BIOCIDAS | 5 |
| 2.1. | Promoção de boas práticas para reduzir a utilização de produtos biocidas..... | 5 |
| 2.1.1. | Introdução de boas práticas através da autorização de produtos ou da aprovação de substâncias | 5 |
| 2.2. | Abordagens eficazes para controlar a utilização de produtos biocidas | 6 |
| 2.3. | Princípios para uma gestão integrada de pragas (IPM) e utilização de produtos biocidas — boas práticas | 7 |
| 2.3.1. | Códigos de boas práticas | 7 |
| 2.3.2. | HACCP..... | 7 |
| 2.3.3. | Normas e certificação | 8 |
| 2.4. | Riscos em zonas específicas, tais como escolas, locais de trabalho, infantários, etc. | 8 |
| 2.4.1. | Ponto da situação | 8 |
| 2.4.2. | Divulgação de informações | 9 |
| 2.5. | O papel de um melhor desempenho do equipamento usado para aplicar produtos biocidas..... | 9 |
| 3. | INSTRUMENTOS PARA ESTIMULAR A INOVAÇÃO E PROMOVER A UTILIZAÇÃO SUSTENTÁVEL..... | 11 |
| 3.1. | Exclusão, substituição e avaliação comparativa..... | 11 |
| 3.2. | Sistemas de rotulagem..... | 11 |
| 3.2.1. | Regulamento relativo a um sistema de rótulo ecológico da UE..... | 11 |
| 3.2.2. | Iniciativas por parte da indústria | 12 |
| 3.3. | Melhores técnicas disponíveis nos termos da Diretiva 2010/75/UE relativa às emissões industriais..... | 12 |
| 4. | CONCLUSÕES..... | 13 |

1. INTRODUÇÃO

1.1. O Regulamento relativo aos Produtos Biocidas (RPB)

O Regulamento (UE) n.º 528/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de maio de 2012¹ (adiante designado por «RPB»), rege a disponibilização no mercado e a utilização de produtos biocidas. O RPB revogou a Diretiva 98/8/CE² (adiante designada por «DPB») e começou a ser aplicado em 1 de setembro de 2013.

Os produtos biocidas, como os desinfetantes, os produtos de proteção da madeira, os inseticidas, os repelentes de insetos ou os rodenticidas, são uma família de produtos destinados a destruir ou controlar organismos prejudiciais ou indesejáveis (tais como vírus, bactérias, fungos, insetos ou animais vertebrados) que sejam prejudiciais para o ambiente, os animais, os seres humanos, as suas atividades ou os produtos que utilizam ou produzem. Os produtos biocidas são utilizados das mais variadas formas, tanto pelos utilizadores industriais e profissionais como pelo público em geral.

O RPB visa melhorar o funcionamento do mercado interno, assegurando simultaneamente um elevado nível de proteção da saúde humana e animal e do ambiente.

O regime de autorização dos produtos biocidas baseia-se numa abordagem em duas fases.

Em primeiro lugar, a substância ativa responsável pelo efeito biocida tem de ser aprovada a nível da UE, após uma avaliação das suas propriedades perigosas e eventuais riscos.

Em segundo lugar, cada produto biocida tem de ser autorizado a nível da UE ou a nível nacional.

No entanto, para as substâncias ativas que já se encontravam no mercado quando a DPB entrou em vigor, a abordagem é a inversa. A DPB estabeleceu um período transitório para a avaliação destas substâncias ativas, durante o qual os produtos biocidas que contêm estas substâncias ativas ainda podem ser colocados no mercado de acordo com as práticas nacionais dos Estados-Membros.

É importante salientar que, apesar dos riscos inerentes à sua utilização, os produtos biocidas desempenham um papel importante na vida quotidiana dos cidadãos da UE. Por exemplo, os inseticidas e os desinfetantes são essenciais para a saúde pública, para ajudarem a controlar doenças transmitidas por vetores (como a malária, a febre de dengue, a chicungunha, a Zika), doenças de origem alimentar (como a salmonelose, a listeriose) ou infeções nosocomiais (como a infeção por *Staphylococcus aureus* resistente à metilcolina (SARM)). Os produtos biocidas são igualmente amplamente utilizados em materiais tais como plásticos, tintas, têxteis, madeira, etc. para protegê-los contra o apodrecimento causado por micróbios, fungos ou insetos.

¹ Regulamento (UE) n.º 528/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de maio de 2012, relativo à disponibilização no mercado e à utilização de produtos biocidas Texto relevante para efeitos do EEE - JO L 167 de 27.6.2012, p. 1–123.

² Diretiva 98/8/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro de 1998, relativa à colocação de produtos biocidas no mercado - JO L 123 de 24.4.1998, p. 1–63.

A resposta a esta procura societal exige investimentos avultados por parte das empresas responsáveis pela colocação de produtos biocidas no mercado, em especial no que se refere ao fornecimento dos dados necessários para demonstrar a segurança e a eficácia dos seus produtos.

Tal como acima referido, os produtos biocidas são utilizados em muitos e diversos setores³. Tal acarreta muitos desafios, em especial para a comunicação e sensibilização dos utilizadores finais e das partes interessadas.

1.2. Utilização sustentável

A utilização sustentável de produtos biocidas pode ser definida como o objetivo de reduzir os riscos e impactos da utilização de produtos biocidas na saúde humana e animal e no ambiente e de promover a utilização da gestão integrada de pragas e de técnicas ou abordagens alternativas, tais como alternativas não químicas aos produtos biocidas.

Importa, no entanto, salientar que os produtos biocidas são igualmente ferramentas importantes para proteger a saúde humana e animal e o ambiente e que as alternativas não químicas podem nem sempre ser eficazes, práticas ou mesmo estar disponíveis. Por conseguinte, as estratégias de utilização sustentável devem igualmente assegurar que permanecem disponíveis produtos biocidas suficientes para alcançar estes objetivos.

1.3. Objetivo do relatório

O artigo 18.º do RPB estabelece que a Comissão deve apresentar ao Parlamento Europeu e ao Conselho, com base na experiência adquirida com a aplicação do RPB, um relatório sobre a forma como este contribui para a utilização sustentável dos produtos biocidas. O referido relatório deve igualmente refletir sobre a necessidade de adotar medidas adicionais, em particular para os utilizadores profissionais, com vista a reduzir os riscos dos produtos biocidas para a saúde humana, para a saúde animal e para o ambiente.

O mesmo artigo estabelece os elementos que devem ser examinados:

- a promoção de boas práticas como meio de reduzir ao mínimo a utilização de produtos biocidas,
- as abordagens mais eficazes para controlar a utilização de produtos biocidas,
- o desenvolvimento e a aplicação de princípios para uma gestão integrada de pragas no que se refere à utilização de produtos biocidas,
- os riscos decorrentes da utilização de produtos biocidas em zonas específicas, tais como escolas, locais de trabalho, infantários, etc., e a eventual necessidade de medidas adicionais para pôr termo a esses riscos,
- o papel de um melhor desempenho do equipamento usado na aplicação de produtos biocidas.

³ O RPB abrange quatro grupos principais de produtos biocidas, por sua vez divididos em 22 tipos de produtos que vão dos desinfetantes para a higiene humana aos fluidos de embalsamamento e taxidermia, passando pelos conservantes para produtos durante o armazenamento, inseticidas, rodenticidas e produtos anti-incrustantes.

O objetivo deste relatório é, assim, examinar os elementos enumerados no artigo 18.º do RPB (secção 2) mas também refletir sobre elementos adicionais (secção 3).

O presente relatório baseia-se num estudo preliminar⁴ que incluiu a realização de um inquérito de grande dimensão a representantes de autoridades competentes dos Estados-Membros, da indústria e de organizações não governamentais (a seguir designado por «estudo»).

2. COMO CONTRIBUI O RPB PARA A UTILIZAÇÃO SUSTENTÁVEL DE BIOCIDAS

A presente secção apresenta uma visão global das conclusões do estudo e mostra de que forma o RPB contribui ou pode contribuir para a utilização sustentável de biocidas.

2.1. Promoção de boas práticas para reduzir a utilização de produtos biocidas

Uma boa prática é uma metodologia ou abordagem exemplar, frequentemente apresentada em orientações, destinada a reduzir os riscos e a promover a compreensão do ponto de vista técnico aquando da aplicação de um produto ou técnica. Do ponto de vista da aplicação e da aplicabilidade (de preferência à escala da UE), a participação das partes interessadas na elaboração de orientações sobre boas práticas é essencial. As orientações sobre boas práticas centram-se na fase da utilização de produtos biocidas e são um instrumento destinado a ser utilizado para além do processo de autorização com vista a promover a utilização sustentável destes produtos.

A fim de assegurar uma abordagem harmonizada no que se refere à utilização sustentável de produtos biocidas em toda a UE, um dos desafios consiste em assegurar a divulgação de boas práticas e a adesão aos princípios da utilização sustentável de produtos biocidas.

2.1.1. Introdução de boas práticas através da autorização de produtos ou da aprovação de substâncias

As autorizações de produtos devem estabelecer os termos e as condições relativos à disponibilização no mercado e à utilização dos produtos para os quais são concedidas. Em especial, devem conter instruções para uma utilização e eliminação seguras de produtos biocidas.

Um dos meios para promover a divulgação de códigos de boas práticas ou documentos de orientação disponíveis consiste em fazer-lhes referência na autorização do produto, de modo a que as instruções de utilização do produto façam expressamente referência aos mesmos. Na Alemanha, por exemplo, as autorizações de rodenticidas anticoagulantes incluem uma referência juridicamente vinculativa a um código de boas práticas para a aplicação destes produtos por profissionais especializados e detentores de licença que tem por base orientações existentes do setor industrial e

⁴ Análise de medidas destinadas à utilização sustentável de produtos biocidas, Milieu Ltd 2015.

disposições jurídicas da UE⁵. No entanto, esta opção espera que o utilizador final leia e siga corretamente as recomendações apresentadas.

Se estiver disponível um programa de formação ou de certificação, a referência ao programa em causa pode ser incluída na autorização. Por exemplo, esta abordagem está a ser adotada no Reino Unido em relação à autorização de rodenticidas, que exigirá a conformidade com um regime de gestão proposto pelo setor industrial como condição de autorização de rodenticidas anticoagulantes⁶.

No caso dos agentes antivegetativos, todas as substâncias ativas aprovadas até à data contêm uma disposição que obriga as pessoas que disponibilizam produtos antivegetativos no mercado para utilizadores não profissionais a fornecerem estes produtos com luvas adequadas.

Este é um exemplo das obrigações impostas aos pontos de venda a fim de assegurar que não só as informações mas também os equipamentos de proteção individual são disponibilizados aos utilizadores finais. Mostra o modo como os requisitos podem ser impostos à cadeia de abastecimento e, em especial, a nível retalhista, para divulgar boas práticas e fomentar a utilização sustentável de produtos biocidas.

Tais obrigações são possíveis uma vez que o âmbito de aplicação do RPB abrange a disponibilização de produtos biocidas (isto é, do primeiro fornecimento ao ponto de utilização) e que as substâncias ativas são aprovadas através de regulamentos de execução e medidas de alcance geral que permitem a adoção de disposições dirigidas à cadeia de abastecimento.

Através da aprovação da substância é possível, por exemplo, proibir a venda livre ou através da Internet de produtos biocidas que contenham substâncias ativas que satisfaçam os critérios de exclusão mas que tenham sido aprovados e autorizados com base na derrogação prevista no artigo 5.º, n.º 2, do RPB. Adicionalmente, poder-se-ia considerar limitar a distribuição e a venda de tais produtos biocidas a profissionais devidamente qualificados.

2.2. Abordagens eficazes para controlar a utilização de produtos biocidas

O estudo revelou que, atualmente, os Estados-Membros recolhem muito poucas informações sobre a utilização de produtos biocidas.

Atualmente, a nível da UE, não existe nenhum sistema específico de controlo de dados relativos às vendas anuais de produtos biocidas. No futuro, o registo de produtos biocidas (R4BP), disponibilizado pela Agência Europeia dos Produtos Químicos, poderá proporcionar uma ferramenta para recolher tais dados⁷.

No entanto, é importante definir claramente qual seria o conteúdo exigido e a finalidade de recolher estas informações e como tal poderia apoiar os objetivos do RPB, incluindo a utilização sustentável.

⁵ http://www.baua.de/de/Chemikaliengesetz-Biozidverfahren/Biozide/pdf/Allgemeine-Kriterien-Version1-3-englisch.pdf?__blob=publicationFile&v=2.

⁶ Regime de gestão de rodenticidas anticoagulantes de segunda geração (RASG)

⁷ <http://echa.europa.eu/support/dossier-submission-tools/r4bp>.

2.3. Princípios para uma gestão integrada de pragas (IPM) e utilização de produtos biocidas — boas práticas

O estudo revelou já terem sido elaborados numerosos documentos de boas práticas relativos aos diferentes tipos de produtos por associações industriais ou Estados-Membros.

2.3.1. Códigos de boas práticas

A indústria pode elaborar orientações ou códigos de boas práticas para promover a utilização sustentável de produtos biocidas com base nos princípios para uma gestão integrada de pragas.

A este respeito, um desenvolvimento digno de nota é a publicação intitulada «Guideline on Best Practice in the Use of Rodenticide Baits as Biocides in the European Union»⁸ (Orientações sobre boas práticas na utilização de iscos rodenticidas como biocidas na União Europeia), elaborada pela indústria europeia de produtos biocidas. Estas orientações descrevem o que fazer antes, durante e após a aplicação de rodenticidas, apresentam orientações práticas que devem ser seguidas nas muitas e variadas situações de utilização de rodenticidas, descrevem como monitorizar a presença de infestações por roedores sem a aplicação permanente de iscos rodenticidas e debatem alternativas aos rodenticidas. O documento de orientação presta igualmente aconselhamento sobre onde obter informações sobre a resistência a anticoagulantes e a melhor forma de geri-la.

2.3.2. HACCP

A aplicação dos princípios da análise de perigos e pontos críticos de controlo (HACCP) é obrigatória para os operadores de empresas do setor alimentar⁹. Do mesmo modo, os operadores de empresas do setor dos alimentos para animais que efetuem operações específicas devem aplicar procedimentos baseados nos princípios HACCP¹⁰.

Especialmente para os desinfetantes, a HACCP é uma abordagem preventiva (incluindo a monitorização dos eventuais riscos) que, se aplicada corretamente, prevê uma boa gestão da higiene, que pode igualmente ajudar a utilizar os desinfetantes em conformidade com os princípios da utilização sustentável.

Além disso, os sistemas HACCP, juntamente com as orientações e os códigos específicos elaborados nestes setores, abordam geralmente a desinfeção, o controlo de pragas e a formação de operadores.

⁸ <http://www.rrac.info/content/uploads/CEFIC-EBPF-RWG-Guideline-Best-Practice-for-Rodenticide-Use-FINAL-S-.pdf>.

⁹ Regulamento (CE) n.º 852/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, relativo à higiene dos géneros alimentícios - JO L 139 de 30.4.2004, p. 1-54.

¹⁰ Regulamento (CE) n.º 1831/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de setembro de 2003, que estabelece requisitos de higiene dos alimentos para animais - JO L 268 de 18.10.2003, p. 1.

2.3.3. Normas e certificação

A elaboração de normas, aliada a um processo de certificação, pode igualmente ser utilizada para assegurar a utilização correta e sustentável de produtos biocidas.

A recentemente adotada norma europeia (EN 16636)¹¹ constitui um bom exemplo do que pode ser alcançado.

A conformidade com a norma EN 16636 permitirá aos prestadores de serviços de gestão de pragas demonstrar que dispõem do saber-fazer e das competências necessários para prestar serviços de gestão de pragas, que dispõem de um sistema de gestão que lhes permite assegurar um nível congruente de qualidade e que minimizam, de forma sistemática, os riscos para os clientes e o público, bem como o risco de eventuais impactos negativos no ambiente e no bem-estar dos animais.

Tais iniciativas contribuem diretamente para a utilização sustentável de produtos biocidas.

2.4. Riscos em zonas específicas, tais como escolas, locais de trabalho, infantários, etc.

2.4.1. Ponto da situação

Com base na análise da maioria das substâncias ativas aprovadas até à data ao abrigo do RPB (produtos de proteção da madeira, inseticidas, repelentes e atrativos e produtos anti-incrustantes), o estudo concluiu que não foi comunicado nenhum risco específico ou que as medidas de redução dos riscos previstas nas condições específicas da autorização do produto cobrem suficientemente os riscos na fase de utilização desses produtos biocidas.

Para os outros tipos de produtos que são colocados no mercado em conformidade com regras nacionais, não foi comunicado nenhum risco específico.

Importa igualmente salientar que o artigo 17.º, n.º 5, do RPB exige aos Estados-Membros que tomem as medidas necessárias para facultar ao público informações adequadas sobre os benefícios e riscos associados aos produtos biocidas, bem como sobre os modos de minimizar a sua utilização. O estudo reconhece a importância destas informações, em especial no que se refere a utilizações em áreas onde pessoas vulneráveis, como crianças, possam ser expostas a tais produtos.

Quanto ao risco para as águas subterrâneas ou superficiais, o estudo incentivou os Estados-Membros a utilizarem as informações disponíveis provenientes de outros regimes de monitorização, tais como a monitorização de substâncias prioritárias e poluentes específicos de bacias hidrográficas no âmbito da Diretiva-Quadro Água, que poderiam ser úteis para fornecer informações sobre os riscos específicos dos produtos biocidas para o meio

¹¹ Norma europeia sobre serviços de gestão de pragas (EN 16636) - CEN, Comité Europeu de Normalização.

aquático. Neste contexto, foi criado um mecanismo¹² de listas de vigilância a fim de assegurar a monitorização específica, a nível da UE, de substâncias eventualmente prejudiciais (incluindo poluentes emergentes) para apoiar o processo de identificação de substâncias prioritárias em revisões futuras da lista de substâncias prioritárias.

Além disso, a «plataforma de informação para a monitorização química» (IPChem)¹³, criada e executada pela Comissão, proporciona um ponto de acesso único para a monitorização química das recolhas de dados gerida por organismos da Comissão Europeia, Estados-Membros, investigadores e organizações internacionais e nacionais e disponibilizada aos mesmos.

2.4.2. *Divulgação de informações*

Tal como acima referido, a formação e a partilha de informações são fundamentais para assegurar que as medidas de redução dos riscos são aplicadas de forma adequada a fim de proteger áreas específicas.

Por conseguinte, caso sejam necessárias medidas suplementares para assegurar a aplicação correta das medidas de redução dos riscos, estas podem ser definidas, em grande medida, como medidas destinadas a aumentar a divulgação de informações aos utilizadores finais e a reforçar a educação e a formação.

A formação e a informação devem abordar igualmente formas de evitar aplicações desnecessárias e a utilização de eventuais alternativas não químicas.

A este respeito, vários Estados-Membros (como a Bélgica¹⁴ ou a Dinamarca¹⁵) já envidaram esforços consideráveis e criativos para comunicarem os princípios relativos à utilização sustentável de produtos biocidas ao público em geral.

2.5. **O papel de um melhor desempenho do equipamento usado para aplicar produtos biocidas**

Note-se que muitos produtos biocidas — em especial os destinados ao público em geral — são aplicados sem equipamento ou o equipamento utilizado diz sobretudo respeito a objetos como luvas e outros equipamentos de proteção individual já regulamentados pela Diretiva 89/686/CEE¹⁶.

Por conseguinte, o equipamento específico é principalmente usado nos setores industriais ou dos serviços em que muitos equipamentos já estão concebidos para minimizar a exposição (por exemplo, sistemas automatizados para o tratamento da madeira) e evitar a sobredosagem (por

¹² Artigo 8.º-B da Diretiva 2013/39/CE que altera as Diretivas 2000/60/CE e 2008/105/CE; Decisão (UE) 2015/495 da Comissão.

¹³ <https://ipchem.jrc.ec.europa.eu/RDSIdiscovery/ipchem/index.html>.

¹⁴ http://www.belgium.be/fr/publications/publ_ongewenste-gasten-in-huis-of-tuin.jsp.

¹⁵ <http://www.hverdagsgifte.dk/>.

¹⁶ Diretiva 89/686/CEE do Conselho, de 21 de dezembro de 1989, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes aos equipamentos de proteção individual (JO L 399 de 30.12.1989, p. 18).

exemplo, doseamento calibrado dos conservantes para produtos durante o armazenamento, calibração dos pulverizadores para as tintas anti-incrustantes) e considerados próprios para o fim a que se destinam.

Além disso, caso se pretenda estabelecer requisitos ou restrições específicos, os mesmos poderiam ser assegurados caso a caso através da inclusão de condições específicas na aprovação de substâncias ou na autorização de produtos.

Por último, se a utilização de equipamentos de dosagem adequados é um fator importante na aplicação de alguns produtos biocidas, existem outros fatores que necessitam igualmente de ser tidos em consideração a fim de minimizar a exposição, tais como a seleção do produto adequado, a determinação das condições meteorológicas, o nível de infestação, etc. Uma vez mais se demonstra a importância da disponibilização de instruções de utilização adequadas para cada tipo de produto aos utilizadores.

3. INSTRUMENTOS PARA ESTIMULAR A INOVAÇÃO E PROMOVER A UTILIZAÇÃO SUSTENTÁVEL

Foram tidos em consideração outros instrumentos ou ações que podem ser utilizados para estimular a inovação e a criação de novos produtos mais eficazes.

3.1. Exclusão, substituição e avaliação comparativa

O RPB prevê, com os critérios de exclusão e de substituição aplicáveis a substâncias ativas e com a avaliação comparativa de produtos biocidas que contêm substâncias ativas candidatas a substituição, mecanismos muito poderosos destinados a suprimir gradualmente a utilização de substâncias que suscitam uma preocupação elevada ou muito elevada. Além disso, tal cria incentivos ao desenvolvimento de melhores alternativas.

Estes mecanismos ainda não realizaram o seu pleno potencial, uma vez que muitas substâncias ativas ainda estão em fase de avaliação e muitos produtos biocidas aguardam autorização. Mas espera-se que os mesmos contribuam de forma significativa para a utilização sustentável de biocidas.

3.2. Sistemas de rotulagem

O estudo explorou meios de identificar, fácil e visivelmente, os produtos biocidas que teriam menor impacto na saúde humana e animal e no ambiente, com o objetivo de ajudar os utilizadores finais a fazerem escolhas informadas, mas também de conferir aos produtos em causa uma vantagem face aos dos seus concorrentes, criando assim um incentivo claro para a criação de melhores produtos por parte da indústria.

O estudo analisou, em especial, se os atuais sistemas de rótulo ecológico (tais como o rótulo ecológico da UE ou os rótulos ecológicos «Anjo Azul» ou «Cisne Nórdico») podiam ser utilizados para esse efeito e se as associações industriais ou as empresas individuais tinham desenvolvido sistemas (voluntários), o que poderia constituir uma fonte de inspiração.

3.2.1. Regulamento relativo a um sistema de rótulo ecológico da UE

O objetivo do Regulamento (CE) n.º 66/2010¹⁷ (adiante designado «Regulamento do Rótulo Ecológico») consiste em estabelecer um sistema voluntário de atribuição de prémios da UE para ajudar os consumidores a identificar produtos e serviços que têm um impacto ambiental reduzido em todo o seu ciclo de vida, da extração das matérias-primas, passando pela produção, utilização e eliminação.

No entanto, o estudo revelou que os produtos biocidas não são considerados adequados ou elegíveis para o sistema devido às suas propriedades intrínsecas e ao seu próprio objetivo de controlo de organismos indesejáveis.

A grande variedade de produtos biocidas e de múltiplos setores de utilização foi igualmente salientada como uma dificuldade, uma vez que os critérios de

¹⁷ Regulamento (CE) n.º 66/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2009, relativo a um sistema de rótulo ecológico da UE, JO L de 27/1, 30.1.2010.

atribuição do rótulo ecológico da UE são definidos com base num produto específico.

Por último, o rótulo ecológico da UE promove alternativas disponíveis aos produtos biocidas, tais como materiais livres de biocidas, em alternativa a materiais impregnados de forma convencional.

3.2.2. Iniciativas por parte da indústria

A indústria ou as associações industriais tomaram algumas iniciativas destinadas a promover práticas sustentáveis ou a realçar as credenciais ecológicas dos seus produtos.

Ainda que limitadas a iniciativas de empresas individuais, frequentemente como parte da gestão dos seus produtos ou das suas estratégias de comercialização, estas iniciativas demonstram que as empresas podem tomar medidas para reduzir o impacto dos produtos biocidas no ambiente.

Além disso, tais iniciativas fornecem elementos úteis que podem ser utilizados de forma mais abrangente para estimular a inovação ou a criação de novos produtos mais eficazes para a saúde humana e animal e o ambiente e contribuir, de forma mais geral, para a utilização sustentável de produtos biocidas.

3.3. Melhores técnicas disponíveis nos termos da Diretiva 2010/75/UE relativa às emissões industriais¹⁸

A nível da UE, a elaboração e revisão dos documentos de referência sobre as melhores técnicas disponíveis (documentos de referência MTD)^{19,20}, nos termos da Diretiva 2010/75/UE relativa às emissões industriais, podem proporcionar oportunidades para identificar e promover boas práticas em matéria de utilização sustentável de produtos biocidas no contexto da produção industrial.

Através destes documentos de referência MTD, a utilização de substâncias menos perigosas é incentivada, sendo que, alguns deles, abordam, direta ou indiretamente, a utilização de produtos biocidas em setores industriais específicos.

¹⁸ Diretiva 2010/75/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, relativa às emissões industriais (prevenção e controlo integrados da poluição) (reformulação), JO L 334 de 17.12.2010.

¹⁹ Artigo 13.º, n.º 1, da Diretiva relativa às emissões industriais (DEI, 2010/75/UE).

²⁰ <http://eippcb.jrc.ec.europa.eu/reference/>.

4. CONCLUSÕES

Tal como referido na introdução, o RPB está plenamente operacional desde 1 de setembro de 2013. Tal significa que, até à data, a experiência adquirida com a legislação em vigor foi limitada.

Além disso, a aprovação das substâncias, a autorização de produtos, as avaliações comparativas de produtos biocidas que contêm substâncias candidatas a substituição com o objetivo de eliminar a sua utilização, já constituem contributos importantes para o objetivo de promoção de uma utilização sustentável dos produtos biocidas.

Por conseguinte, a conclusão da avaliação em curso de todas as substâncias ativas que já estavam no mercado quando a DPB entrou em vigor e a autorização de produtos biocidas que contêm essas substâncias ativas constituem a principal prioridade com vista à promoção da utilização sustentável dos produtos biocidas.

Assim, os Estados-Membros e a indústria precisam de concentrar os seus esforços e recursos na aprovação de substâncias e na autorização de produtos.

Além disso, os Estados-Membros deverão investir recursos adicionais nas atividades de controlo do cumprimento a fim de garantir que nenhum produto é ilegalmente colocado no mercado e que os produtos biocidas estão corretamente rotulados.

No que diz respeito a eventuais medidas adicionais para reduzir os riscos dos produtos biocidas para a saúde humana e animal e o ambiente, o estudo concluiu que os riscos já são adequadamente abordados mediante medidas impostas através das condições de aprovação de substâncias ativas ou da autorização de produtos biocidas.

Mais especificamente, para os utilizadores profissionais, o estudo concluiu que as medidas de controlo aplicadas ao abrigo da legislação da UE em matéria de saúde e segurança no trabalho, bem como da legislação em matéria de produtos químicos, combinadas com as medidas de redução dos riscos especificados na fase de autorização dos produtos biocidas, eram suficientes — se respeitadas — para fazer face aos riscos decorrentes da exposição.

Além disso, em virtude da natureza muito diversa dos produtos biocidas e da variedade das aplicações, não parece adequado alargar simplesmente aos produtos biocidas o âmbito de aplicação da diretiva-quadro relativa à utilização sustentável dos pesticidas. Em vez disso, os principais objetivos da referida diretiva no que respeita aos produtos biocidas podem ser alcançados através de meios diferentes e de ações mais específicas. Pelas mesmas razões, também não se afigura adequado alargar o âmbito de aplicação da Diretiva Máquinas aos produtos biocidas.

Relativamente aos meios e às ações orientadas, a utilização correta, segura e sustentável dos produtos biocidas exige a disponibilidade e uma disseminação eficaz de orientações e informações adequadas, quer a utilização se efetue num contexto profissional quer não.

No que se refere a utilizações industriais, aquando da elaboração de documentos de referência MTD devem incluir-se, se for caso disso, orientações sobre boas práticas relativas à utilização de produtos biocidas.

No que se refere a utilizações profissionais, a elaboração de documentos de orientação deve ser acompanhada da prestação de serviços de formação e certificação aos utilizadores sobre a aplicação de boas práticas.

No que se refere a utilizações não profissionais, deve ser colocada ênfase nas disposições relativas à autorização e rotulagem dos produtos. As soluções técnicas, como as etiquetas inteligentes («smart tags») ou os códigos QR («quick response»), que fornecem uma ligação para o sítio Web do titular da autorização, podem ser úteis para permitir aos utilizadores consultar as propriedades de produtos específicos e as instruções de utilização.

Em conclusão, a Comissão realizará as seguintes ações, e convida os Estados-Membros a fazerem o mesmo:

- centrar-se e reforçar os esforços no programa de análise de substâncias ativas existentes a fim de assegurar que o mesmo é concluído, o mais tardar, até ao final de 2024,
- assegurar que, assim que as substâncias ativas forem aprovadas, as autorizações dos produtos são concedidas, alteradas ou canceladas no prazo de três anos,
- investir recursos adicionais nas atividades de controlo do cumprimento,
- beneficiar dos instrumentos legislativos que se encontram à sua disposição, em especial seguindo de perto a evolução relativa aos documentos de referência MTD que possam ser relevantes para os produtos biocidas utilizados em processos industriais,
- incentivar a comunicação e a realização de campanhas de sensibilização destinadas a informar os utilizadores finais através de sítios Web, vídeos ou folhetos em estabelecimentos comerciais ou códigos QR sobre produtos biocidas, etc.,
- incentivar o desenvolvimento e a implementação de normas (por exemplo ao abrigo do CEN) que possam contribuir para a utilização sustentável dos produtos biocidas,
- acolher favoravelmente as iniciativas de investigação sobre a utilização sustentável dos biocidas e das alternativas aos produtos biocidas.